

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE
DE VETORES E PRAGAS URBANAS – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas – desinsetização, desinfestação, desratização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos, bem como limpeza e desinfecção das caixas de esgoto e pluviais, da unidade Administração Regional – Senac, com o fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra necessários, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação deste serviço torna-se necessária devido ao grande fluxo de pessoas, a necessidade de dar condições plenas de segurança e salubridade da unidade Administração Regional-SENAC, possibilitando sua ocupação e sua utilização, bem como, o controle e monitoramento de pragas urbanas, quais sejam, baratas, formigas, e roedores nas instalações, protegendo a área patrimonial, bem como as pessoas que frequentam o local. A contratação visa garantir o pleno funcionamento das instalações da unidade, sem a indesejável presença de insetos e animais daninhos em geral, visando oferecer um ambiente com a devida assepsia e agradável para o bom desempenho das atividades exercidas no âmbito das edificações.

A necessidade objetiva, em sentido estrito, visa promover nas instalações da unidade, o controle de pragas e vetores, mediante a aplicação trimestral de pesticidas ou quando houver necessidade, adotando procedimentos para a implementação de estratégias de promoção da saúde e adoção de boas práticas operacionais que se consolidam através da construção de ambientes saudáveis.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ITENS E QUANTITATIVOS			
DESCRIÇÃO	QTD	UND	LOCAL
<p>Serviços de controle de vetores e pragas urbanas – desinsetização, desinfestação, desratização, descupinização, desalojamento de pombos, morcegos, urubus, bem como limpeza e desinfecção das caixas de esgoto e pluviais, com o fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra necessários.</p> <p>Área externa e interna (m²): Área interna (Bloco B): 2.269,26 m² Área de banheiros: Bloco B = 108,60 m² Área externa (Bloco A + B): 1266,07 m² (área comum aos blocos).</p> <p>Tipo de revestimento de piso interno: Revestimento cerâmico/porcelanato.</p>	4	SVÇ	CEP Elias Bufaiçal (Bloco B)

<p>Serviços de controle de vetores e pragas urbanas – desinsetização, desinfestação, desratização, descupinização, desalojamento de pombos, morcegos, urubus, bem como limpeza e desinfecção das caixas de esgoto e pluviais, com o fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra necessários.</p> <p>Área externa e interna (m²): Área interna (Bloco A): 2.383,59 m² Área de banheiros: Bloco A = 93,94 m² Área externa (Bloco A + B): 1266,07 m² (área comum aos blocos).</p> <p>Tipo de revestimento de piso interno: Revestimento cerâmico/porcelanato.</p>	4	SVÇ	Administração Regional (Bloco A)
<p>Serviços de controle de vetores e pragas urbanas – desinsetização, desinfestação, desratização, descupinização, desalojamento de pombos, morcegos, urubus, bem como limpeza e desinfecção das caixas de esgoto e pluviais, com o fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra necessários.</p> <p>Área externa e interna (m²): Área externa: 121,04 m²; Área interna: 1.648,62 m²; Área de banheiros (m²): 55,92.</p> <p>Tipo de revestimento de piso interno: Revestimento cerâmico/porcelanato.</p>	4	SVÇ	Administração Regional - Bloco C
<p>Serviços de controle de vetores e pragas urbanas – desinsetização, desinfestação, desratização, descupinização, desalojamento de pombos, morcegos, urubus, bem como limpeza e desinfecção das caixas de esgoto e pluviais, com o fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra necessários.</p> <p>Área externa e interna (m²): Área externa: 283,90 m²; Área interna: 238,80 m²; Área de banheiros (m²):10,25.</p> <p>Tipo de revestimento de piso interno: Revestimento cerâmico/porcelanato</p>	4	SVÇ	Administração Regional - Bloco D

<p>Serviços de controle de vetores e pragas urbanas – desinsetização, desinfestação, desratização, descupinização, desalojamento de pombos, morcegos, urubus, bem como limpeza e desinfecção das caixas de esgoto e pluviais, com o fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra necessários.</p> <p>Área externa e interna: (m²): Área externa: 200 m²; Área interna: 250 m². Área de banheiros (m²): :17,68.</p> <p>Tipo de revestimento de piso interno: Revestimento cerâmico.</p>	4	SVÇ	Administração Regional – Bloco E
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	-----	----------------------------------

3.1 Descrição complementar:

- a) Os serviços deverão ser realizados em todos os ambientes das áreas internas e externas das dependências da unidade, tais como: áreas de escritório, salas de aula, áreas de circulação, áreas de banheiros/sanitários/vestiários, ralos, áreas de poços dos elevadores, de depósitos/almoxarifados, de galerias, de arquivos, de auditórios, refeitórios, bibliotecas, pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixeiras, das escadas de todos os prédios, dos forros, dos jardins, das garagens, dos grupo geradores, do nobreaks, do terraços e outros locais determinados pelo Senac;

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Observadas as demais condições deste Termo de Referência, o julgamento do presente certame será feito pelo critério de menor preço global.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente:

- a) Empresas locais (Goiás);
- b) Empresa mais antiga (registro).

6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A prestação de serviço será realizada em até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, via e-mail, contendo a data e horário para realização do serviço.
- 6.2 Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses.
- 6.3 Os serviços de controle de vetores e pragas urbanas serão prestados trimestralmente na unidade, perfazendo o total de 04 (quatro) aplicações no período de 12 (doze) meses, devendo atender integralmente às necessidades do Senac;
- 6.4 Nos meses em que não ocorrerem aplicações, a empresa deve manter o controle de vetores e pragas urbanas realizando uma visita mensal ou quando houver solicitada pelo Senac, de controle nas dependências da contratada;
- 6.5 As aplicações deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, artrópodes, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, ratos e outros seres nocivos à saúde humana e que possam causar prejuízos ao Senac.

6.6 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Antitóxico;
- e) Incolor e não apresentarem resíduos visíveis;
- f) Permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão;
- g) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- h) Serem de elevada atratividade e palatabilidade.

6.7 Os produtos químicos que serão utilizados deverão ser preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo aromáticos, inodoros, semilíquidos, inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação;

6.8 Os raticidas em formulação pellet devem ser utilizados em porta-iscas; os que possuem forma de blocos parafinados devem ser utilizados presos por arames para facilitar a monitoração, suas localizações devem ser registradas em croquis ou planta baixa.

6.9 Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes;

6.10 Obedecer aos parâmetros estabelecidos na Portaria nº 10/85-MS/SNVS (atualizada), na Lei 6.360/76, RDC de nº 59/10 - ANVISA, RDC de nº 344/2010- ANVISA, RDC de nº 339/05 -ANVISA e demais normas vigentes;

6.11 Após a realização dos serviços, a contratada deverá emitir laudo técnico ou comprovante de execução de serviço e certificado de garantia, atendendo as normas e exigências da vigilância sanitária; contendo as seguintes informações: nome do contratante, pragas alvos, grupo químico dos produtos utilizados, nome e concentração de uso dos princípios ativos e quantidade dos produtos aplicados nas áreas, nome e número de registro do responsável técnico da contratada.

6.12 Concluída a dedetização e desratização e desinfecção, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais. Resta esclarecer que essa limpeza não deve ser feita com alvejantes, produtos de limpeza convencionais, detergentes ou semelhantes, uma vez que a utilização deles pode prejudicar o resultado final do processo, se forem aplicados antes de completadas 24 horas de dedetização.

6.13 Durante a realização do procedimento, não é aconselhável que pessoas, fora os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local, devido à toxicidade envolvida e o risco de as substâncias serem inaladas.

6.14 Os profissionais da contratada que irão executar o serviço deverão estar uniformizados, identificados com crachás e materiais necessários para a execução dos serviços, durante a permanência nas dependências da contratante;

6.15 Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela contratada;

6.16 Critérios e práticas de sustentabilidade:

- a) Realizar a separação dos resíduos sólidos recicláveis originados por sua atividade, e se responsabilize por sua destinação correta, de acordo com a Legislação Ambiental vigente;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de energia elétrica e água tratada;
- c) Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros gerados pela atividade ou descartados no processo de manutenção, segundo disposto nas Resoluções CONAMA nº 257 e 450;

- e) Encaminhar os pneumáticos inservíveis, caso gerado por sua atividade, aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.
- f) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- g) Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, quando possível;
- h) Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- i) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- j) Observar e proceder ao descarte correto de embalagens de produtos tóxicos, de acordo com a Legislação vigente.
- k) Somente serão utilizados produtos de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos inseticidas, reguladores de crescimento, rodenticidas, moluscidas e repelentes.
- l) A manipulação e emprego deverão ocorrer conforme indicação e dosagens do fabricante, sendo o tipo de solução e a respectiva quantidade de aplicação calculados antecipadamente por profissional competente, comprovado por documento apropriado, utilizando-se para cada tipo de produto um aplicador específico. As aplicações deverão ocorrer de forma segura e sem riscos de contaminações ou desperdício.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FATURAMENTO

7.1. SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - (CNPJ: 03.608.475/0001-53 I.E.: ISENTO)

Rua 31 - A nº 43 – Setor Aeroporto, Goiânia-Go. CEP: 74.075-470.

8. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

8.1. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos junto a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos junto a Fazenda Municipal;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei; (exceto para Microempreendedor Individual - MEI);
- g) Declaração de visita (vistoria técnica) fornecida pelo Gerente ou responsável ou a declaração pela empresa de conhecimento para todos os fins de direito, de todas as

condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto deste termo de referência;
h) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária Municipal.

9. DAS DILIGÊNCIAS

9.1. É facultada à Seção de Compras, em qualquer fase do procedimento da Dispensa de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, julgadas convenientes, visando à consecução dos objetivos pretendidos.

10. VISITA TÉCNICA

10.1 A visita técnica é facultativa aos prestadores de serviços interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto do presente certame, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços;

10.2 Prestadores de serviço interessados em realizar visita no local de execução do objeto nas dependências da unidade solicitante, deverão realizá-la até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço;

10.3 As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto ao responsável da unidade, no horário de expediente. A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará na aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

11. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos da prestação dos serviços, nas datas, condições e local definido e nas quantidades contratadas;

11.1.2. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Senac e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Senac, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

11.1.3. A Contratada deverá adotar todos os procedimentos técnicos relativos à diluição, ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes e desinfetantes; à técnica de aplicação; à utilização e manutenção de equipamentos; ao transporte de produtos ou resíduos, à destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devendo estar descritos e disponíveis na forma de procedimentos operacionais padronizados (MOP), inclusive com informações sobre atuação em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente;

11.1.4. Deverão ser levadas em consideração, no momento das aplicações, as respectivas condições meteorológicas que possam interferir na eficiência das mesmas, sendo de responsabilidade da empresa Contratada a execução de nova aplicação, caso a anterior seja comprovadamente ineficaz pelo motivo exposto;

11.1.5. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço;

11.1.6. A Contratada será responsável pela escolha dos produtos e equipamentos e melhor maneira de aplicação, desde que comprovadamente eficazes e aprovados pelos órgãos reguladores, como a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA e o INMETRO;

11.1.7. Os reforços, quantos forem necessários, durante o período da garantia, deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 horas após o envio da notificação do Senac via e-mail.

11.1.8. Todas as formulações químicas utilizadas deverão possuir registro na ANVISA. A contratada deverá indicar, antes do início dos serviços, os produtos a serem utilizados (nome comercial e genérico), fichas técnicas e classificação de toxicidade e suas formas de aplicação;

11.1.9. Não poderá ser adicionado qualquer outro produto potencializador de sua ação original, cumprindo assim normas de segurança;

11.1.10. Os raticidas em formulação pellet devem ser utilizados em porta-iscas; os que possuem forma de blocos parafinados devem ser utilizados presos por arames para facilitar a monitoração;

11.1.11. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Termo de Referência;

11.1.12. Os produtos deverão ter o potencial de exterminar as pragas mesmo após a aplicação;

11.1.13. O serviço deve começar com todos os equipamentos necessários para o desempenho das atividades conforme as descrições neste Termo de Referência e com todos os produtos a serem utilizados, devidamente aprovados pela fiscalização do contrato;

11.1.14. Após a realização dos serviços, a contratada deverá emitir laudo técnico ou comprovante de execução de serviço e certificado de garantia, atendendo as normas e exigências da vigilância sanitária; contendo as seguintes informações: nome do contratante, pragas alvos, grupo químico dos produtos utilizados, nome e concentração de uso dos princípios ativos e quantidade dos produtos aplicados nas áreas, nome e número de registro do responsável técnico da contratada;

11.1.15. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do Senac;

11.1.16. Obedecer às normas e rotinas do Senac, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho,

quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Sesc;

11.1.17. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

11.1.18. Comunicar por escrito ao Senac a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

11.1.19. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC);

11.1.20. Realizar os serviços de desinsetização utilizando produtos de renomados laboratórios, modernos equipamentos e cumprir rigorosamente as normas de segurança para esta atividade. Quando for necessário o uso de inseticidas, realizar criteriosamente, buscando-se sempre seu uso eficiente, seguro e seletivo, diminuindo as chances de impactos negativos expressivos. Além disso, os profissionais deverão ser treinados para o correto manuseio de equipamentos e para a aplicação de substâncias com potencial tóxico;

11.1.21. Responder por qualquer ato desabonador de seu quadro de pessoal, em serviço nas dependências da contratante, providenciando, inclusive, a imediata substituição do empregado infrator, se houver.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal com relatório detalhado do serviço, atestada pelo fiscal do contrato, desde que o serviço tenha sido conferido e aceito pelo Senac;

11.2.2 Solicitar os serviços de acordo com a demanda da unidade da Administração Regional do Senac, que serão encaminhadas pelos fiscais de contrato, através dos e-mails: patricia.rodrigues@go.senac.br ou wlomazzi@sescgo.com.br;

11.2.3 Garantir que durante a realização do procedimento o mínimo de pessoas permaneça no local da aplicação, devido a toxicidade envolvida e o risco de as substâncias serem inaladas;

11.2.4 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2.5 Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13. DA PROPOSTA

13.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado, datada, obedecendo ao edital e/ou especificação técnica e seus anexos;

13.2. Preço unitário por item e valores totais, indicados em moeda corrente nacional (com apenas duas casas decimais após a vírgula), sendo preços fixos e irredutíveis, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da entrega do objeto da presente licitação;

13.3. Razão Social completa da licitante e CNPJ, os quais deverão ser os mesmos constantes da documentação;

13.4. Valor total que será expresso em real e por extenso;

13.5. O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

13.6. Na omissão de qualquer uma das exigências desta solicitação, será considerado o aceite a todas condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo ser alegado desconhecimento do mesmo.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

14.1.1 Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por um prazo de até 2 (dois) anos.

14.1.2 Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por um prazo de até 2 (dois) anos.

14.2 As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

14.3 Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.4 Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

14.5 Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no 14.1.2, alínea "c" e dará ao Senac o direito de homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.6 O prazo de convocação para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo Sesc.

SENAC GOIÁS
FL: 75.4
Ass.:
SPC

14.7 Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº. 958/2012.

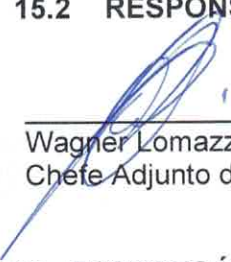
15. FISCALIZAÇÃO

15.1 SENAC ADMINISTRAÇÃO


FISCAL: Patricia Flavia Rodrigues de Moraes
Chefe da Seção de apoio Op. e Serviços
Matrícula: 3302 CPF: 648.226.051-91

SUPLENTE: Wagner Lomazzi
Chefe Adjunto da Seção de apoio Op. e Serviços
Matrícula: 3081 CPF: 694.398.691-

15.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO


Wagner Lomazzi
Chefe Adjunto da Seção de apoio Op. e Serviços

16. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA


Maria Rene Vaca Ramos
Chefe Adjunto da Seção de Planejamento de Compras e. a.

Goiânia, 20 de dezembro de 2021.